PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

(E-mail) prefeitura@sarandi.pr.gov.br
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P.71 - **Fone/Fax: (0xx44) 264-2777**
CEP 87111-230 - Sarandi - Paraná

APROVADO EM 08/08/2005
POR UNANIMIDADE

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 133/05

Nº 133/05

APROVADO EM 10/08/2005
POR UNANIMIDADE

SÚMULA – Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetivar contratação temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, Estado do Paraná, aprovará e eu, APARECIDO FARIAS SPADA, Prefeito Municipal, sancionarei a seguinte Lei.

Art. 1º. Para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, para atuar no Programa de Atendimento Integral à Família - PAIF, no Município de Sarandi, Estado do Paraná, em convênio com o Governo Federal.

Art. 2º. Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

I- assistência à situação de calamidade pública;
II- combate a surtos endêmicos;
III- atividades relacionadas à execução de programas temporários financiado pelo Estado ou pela União em parceria com o Município de Sarandi e custeado ou não integralmente por este.

É MAIS CIDADE

Art. 3º As contratações de que trata esta Lei será por 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período.

§ 1º. Os contratos serão regidos pela Lei Municipal nº 10/92, de acordo com os art. 268 e seguintes.

§ 2º. O recrutamento do pessoal a ser contratado nos termos desta Lei, será mediante Teste Seletivo Simplificado.

Art. 4º. Fica vedado ao pessoal contratado nos termos desta Lei:

I – receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II – ser nomeado, designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo ou função de confiança.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI * ESTADO DO PARANÁ * FLS. 3

Nº 133/05

Parágrafo único. A inobservância do disposto neste artigo importará rescisão do contrato, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades que lhe deram causa.

Art. 5º. As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de 30 (trinta) dias, assegurada ampla defesa.

Art. 6º. O contrato firmado nos termos desta Lei extinguir-se-á, sem direito à indenização, nos seguintes casos:

I – pelo término do prazo contratual;
II – por iniciativa do contratado;
III – pelo término do programa descrito no artigo 1º.

Parágrafo único. A extinção do contrato no caso do inciso II deste artigo será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 7º. O tempo de serviço prestado nos termos desta Lei será computado para todos os efeitos legais.

Art. 8º. Os recursos para o pagamento de pessoal serão oriundo do Município de Sarandi, podendo ser utilizado ainda parte dos recursos provenientes do Governo Federal, de acordo com o Plano Nacional de Atendimento Integral.

Art. 9º - Para fazer face as despesas com a execução desta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar-se de dotação constante do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Parágrafo único – Constitui recurso financeiro, para atender o disposto no caput deste artigo, o proveniente da anulação total ou parcial de verbas do orçamento vigente e ou de excesso de arrecadação.

Art. 10º. Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 29 de julho de 2005.

APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 4
ESTADO DO PARANÁ